

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895 DE 2019

**EMENDA Nº _____ À MP 895/2019
(Da Sra. Natália Bonavides)**

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências.

CD/19414.45772-20

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º Suprime o inciso VIII do art. 1º-A da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, proposto pelo art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 895, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso VIII do art. 1º-A proposto pelo art. 1º da MPV 895/19 prevê que entidades de ensino e outras associações representativas dos estudantes, conforme definido em ato do Ministro de Estado da Educação, poderão emitir a Carteira de Identificação Estudantil.

Essa previsão legal é uma forma de deslegitimar e enfraquecer entidades históricas representativas dos estudantes, como a União Nacional dos Estudantes (UNE), a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), a Associação Nacional de Pós-graduandos (ANPG) e as diversas entidades que compõem a rede nacional do movimento estudantil.

Deputada Natália Bonavides (PT/RN)